



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho** pelo qual são fixados salários mínimos para os trabalhadores de salinas.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 9:278** — Extingue o pôsto fiscal do Cais de Figueirinha, pertencente à secção fiscal de Angra do Heroísmo, da companhia n.º 3 da guarda fiscal.

**Decreto-lei n.º 29:805** — Autoriza a Administração da Casa da Moeda a contratar um condutor de máquinas.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 9:279** — Aprova o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Miranda do Corvo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência  
Secção do Trabalho

**Despacho fixando salários mínimos para os trabalhadores de salinas**

De harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, alterado pelo decreto-lei n.º 29:006, de 17 de Outubro de 1938, são fixados salários mínimos para os trabalhadores das salinas existentes nos distritos de Lisboa e Setúbal e no Algarve, nas seguintes condições:

### I

Os serviços nas salinas devem ser prestados por unidade de tempo (dia normal de trabalho), só podendo ser realizados por unidade de trabalho (empreitada) os de tirada de sal, de carrêgo e de ensacar.

Para os efeitos do preceituado por êste despacho considera-se:

a) *Tirada de sal*, o transporte do sal, por canastras, alfofas ou outros meios, das salinas para as serras ou muros e armazéns.

b) *Carrêgo*, o transporte do sal, por canastras, alfofas ou outros meios, das serras ou muros e armazéns para barcos, camiões, caminho de ferro ou carroças.

c) *Ensacar*, o trabalho que consista no acondicionamento do sal dentro de sacos.

### II

Os serviços prestados por unidade de tempo (dia normal de trabalho) devem ser pagos, nas marinhas do Tejo

e Sado, pelo salário mínimo de 12\$ e, no Algarve, pelo salário de 10\$ para os homens e de 7\$ para as mulheres.

Não é permitida, nos trabalhos das salinas, a admissão de mais mulheres. Podem, no entanto, continuar a trabalhar as que à data da entrada em vigor dêste despacho se encontrem efectivamente ao serviço das respectivas marinhas.

### III

Os serviços prestados por unidade de trabalho (empreitadas), com exclusão dos carregos, não podem ser pagos por importância inferior ao salário mínimo fixado para o dia normal de trabalho.

A remuneração das empreitadas não será inferior à da última campanha.

### IV

A quantidade de trabalho que serve de base às empreitadas, bem como o volume das canastras, alfofas, sacos ou outras medidas até à data em uso no trabalho das empreitadas, não podem ser alterados.

### V

Nenhuma das regalias actualmente auferidas pelos trabalhadores das salinas pode sofrer deminuição por virtude da aplicação dêste despacho.

### VI

Êste despacho entra em vigor no dia 14 do corrente mês.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 1 de Agosto de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 9:278**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o pôsto fiscal do Cais de Figueirinha, pertencente à secção fiscal de Angra do Heroísmo, da companhia n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 4 de Agosto de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.